

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2026

ANEXO XI

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA PARA
CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL – PRÓ-GESTÃO RPPS – NÍVEL III

SERVIÇO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – SEPREV, autarquia municipal, com sede na Rua Dr. Hamilton Prado, nº 645, Centro - Franco da Rocha, representado pelo seu Presidente, Sr. Elias Alves, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade R.G. n.º. XX.XXX.XXX SSP/SP e CPF/MF n.º. XXX.XXX.XXX-XX, com domicílio na sede da Autarquia, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE; e, de outro lado, “EMPRESA VENCEDORA” a seguir denominada simplesmente CONTRATADA.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

1.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente nas disposições aplicáveis aos contratos administrativos e à contratação direta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de entidade certificadora devidamente credenciada pelo Ministério da Previdência Social para prestação de serviços de auditoria destinados à certificação institucional do Serviço Municipal de Previdência Social – SEPREV no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – Pró-Gestão

RPPS, no Nível III.

2.2. I – reunião inicial;

II – pré-auditoria, como etapa preparatória à auditoria de certificação, destinada à verificação preliminar do atendimento aos requisitos estabelecidos no Manual do Pró-Gestão RPPS vigente e à identificação de eventuais não conformidades;

III – análise documental e das evidências;

IV – auditoria de certificação;

V – auditorias de supervisão obrigatórias aplicáveis ao Nível III;

VI – verificações presenciais e/ou remotas admitidas pelo Manual vigente;

VII – emissão dos respectivos relatórios;

VIII – avaliação das evidências de tratamento de não conformidades, nos limites do procedimento de certificação; e

IX – emissão do certificado institucional, em caso de decisão positiva da entidade certificadora.

2.3. A execução observará o Manual do Pró-Gestão RPPS vigente, a Portaria MPS nº 185/2015, a Portaria MTP nº 1.467/2022, a Portaria SRPC/MPS nº 236/2026 e demais normas aplicáveis indicadas no instrumento de contratação.

2.4. A pré-auditoria integra o objeto contratado e está incluída no valor global do contrato, devendo ser realizada conforme o cronograma de execução aprovado pela CONTRATANTE e as disposições do Manual do Pró-Gestão RPPS vigente. Sua execução deverá preservar a independência, a imparcialidade e a objetividade da auditoria de certificação, sendo vedada a prestação de consultoria destinada à elaboração ou implantação dos controles e procedimentos que serão posteriormente avaliados pela própria entidade certificadora.

2.5. Eventual auditoria extraordinária, follow-up ou alteração de nível que não integre o ciclo ordinário dependerá de prévia autorização da CONTRATANTE e do instrumento jurídico cabível.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A execução será realizada por preço global, compreendendo todas as etapas necessárias ao cumprimento do objeto durante o ciclo de certificação contratado.

3.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com:

I – O Termo de Referência;

- II – sua proposta;
- III – este contrato;
- IV – o Manual do Pró-Gestão RPPS vigente;
- V – as normas do Ministério da Previdência Social aplicáveis à certificação; e
- VI – as determinações da fiscalização contratual.

3.3. A execução deverá observar os prazos estabelecidos no cronograma aprovado pela CONTRATANTE e as datas previstas para as auditorias de certificação e supervisão.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de 03 (três) anos, contados da data de sua assinatura ou da data expressamente indicada no instrumento, abrangendo o ciclo de certificação do Nível III.

4.2. A vigência poderá ser ajustada caso o Manual do Pró-Gestão RPPS vigente estabeleça período diverso para o ciclo de certificação, mediante a formalização do instrumento jurídico cabível.

4.3. A vigência deverá observar, em cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários e os demais requisitos legais aplicáveis aos contratos plurianuais. A Lei nº 14.133/2021 determina que a duração seja aquela prevista no edital e que seja verificada a disponibilidade orçamentária a cada exercício.

4.4. Caso haja impedimento, suspensão ou paralisação da execução por fato não imputável à CONTRATADA, o cronograma poderá ser prorrogado pelo período correspondente, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor global do presente contrato é de:

R\$ _____ (_____).

5.2. O valor corresponde à proposta vencedora da Dispensa Eletrônica nº 007/2026.

5.3. Estão incluídos no preço todos os custos necessários à execução integral do objeto, inclusive:

- I – tributos;

II – encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e comerciais;

III – despesas administrativas;

IV – deslocamentos;

V – hospedagens, quando necessárias;

VI – materiais e equipamentos necessários;

VII – mão de obra;

VIII – demais despesas diretas ou indiretas relacionadas à execução.

5.4. A CONTRATADA não poderá pleitear acréscimos decorrentes de custos ordinários já previsíveis ou de erro no dimensionamento de sua proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DOS ENCARGOS POR ATRASO NO PAGAMENTO

6.1. Em caso de atraso no pagamento por motivo não imputável à CONTRATADA, desde que cumpridas as condições contratuais para o recebimento, os valores devidos serão atualizados monetariamente a partir do dia seguinte ao vencimento do prazo de pagamento até à data do efetivo pagamento.

6.2. A atualização monetária será calculada com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

6.3. Sobre os valores em atraso poderão incidir juros de mora, calculados pro rata die, conforme a taxa e os critérios expressamente estabelecidos neste contrato e na regulamentação aplicável, vedada a duplicidade de encargos pelo mesmo fundamento.

6.4. Não haverá incidência dos encargos previstos nesta cláusula quando o atraso decorrer de pendência documental, irregularidade ou inadimplemento imputável à CONTRATADA, enquanto perdurar a causa impeditiva do pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO E DO RECEBIMENTO

7.1. A medição será realizada por etapa efetivamente executada e aceita, de acordo com o cronograma de execução e a proposta contratada.

7.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato mediante conferência do relatório, produto ou documento correspondente à etapa executada.

7.3. Após a verificação da conformidade, será realizado o recebimento definitivo pelo responsável competente.

7.4. A CONTRATANTE poderá rejeitar, total ou parcialmente, serviços que estejam em desconformidade com o Termo de Referência, a proposta, este contrato ou as normas aplicáveis.

7.5. Os serviços rejeitados deverão ser corrigidos ou refeitos pela CONTRATADA, quando tecnicamente cabível, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado após a conclusão e o recebimento da respectiva etapa, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e dos documentos exigidos.

8.2. A CONTRATADA deverá indicar na Nota Fiscal:

I – número do contrato;

II – Processo Administrativo nº 017/2026;

III – Dispensa Eletrônica nº 007/2026;

IV – descrição da etapa executada;

V – período de execução;

VI – valor correspondente.

8.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo da etapa, desde que a documentação esteja regular e a despesa devidamente liquidada.

8.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou ausência de documentação necessária à liquidação, a CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA para regularização.

8.5. O prazo para pagamento será reiniciado a partir da apresentação da documentação regularizada, sem prejuízo das demais disposições legais.

8.6. O pagamento ficará condicionado às retenções tributárias legalmente cabíveis.

8.7. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, os documentos exigidos no instrumento de contratação.

8.8. A CONTRATANTE efetuará, quando cabível, a retenção do Imposto de Renda

na Fonte (IRRF) sobre os pagamentos realizados à CONTRATADA, observando o disposto no art. 2º-A da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações posteriores, especialmente as promovidas pelas Instruções Normativas RFB nº 2.145/2023 e nº 2.239/2024, bem como o Decreto Municipal nº 3.394, de 23 de agosto de 2023, e demais normas aplicáveis.

8.9. A CONTRATADA deverá observar as normas tributárias aplicáveis na emissão dos documentos fiscais, inclusive quanto às informações necessárias à correta apuração e retenção do imposto.

8.10. O valor correspondente ao imposto retido será deduzido do montante a pagar à CONTRATADA, sem prejuízo das demais retenções tributárias legalmente aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão/Unidade: Serviço Municipal de Previdência Social – SEPREV

Elemento de Despesa: 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria

Fonte: Taxa de Administração

9.2. Para os exercícios financeiros subsequentes, as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I – fornecer os documentos, evidências, registros, acessos e informações necessários à auditoria;

II – designar gestor e fiscal do contrato;

III – acompanhar e fiscalizar a execução;

IV – comunicar alterações relevantes que possam impactar o escopo ou a certificação;

V – assegurar acesso da equipe auditora às unidades, dirigentes, servidores e colegiados necessários;

VI – analisar os relatórios apresentados;

- VII – tratar internamente as não conformidades sob sua responsabilidade;
- VIII – encaminhar as evidências nos prazos aplicáveis;
- IX – efetuar os pagamentos devidos após o recebimento das etapas;
- X – fornecer as condições necessárias à execução regular dos serviços;
- XI – comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade identificada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I – executar integralmente o objeto;
- II – observar o Termo de Referência, a proposta, este contrato e as normas do Pró-Gestão RPPS;
- III – manter durante toda a vigência as condições de habilitação, qualificação e credenciamento exigidas;
- IV – manter equipe tecnicamente qualificada;
- V – assegurar a independência, imparcialidade e objetividade da equipe auditora;
- VI – comunicar imediatamente qualquer situação de conflito de interesses;
- VII – substituir profissional da equipe quando houver impedimento, conflito de interesses ou motivo tecnicamente justificado, por profissional de qualificação equivalente ou superior;
- VIII – guardar sigilo sobre todas as informações e documentos obtidos em razão da execução;
- IX – observar a Lei nº 13.709/2018 – LGPD;
- X – entregar os relatórios e documentos decorrentes das auditorias;
- XI – emitir o certificado institucional quando houver decisão positiva e forem atendidos os requisitos do Programa;
- XII – comunicar imediatamente qualquer circunstância que possa comprometer seu credenciamento;
- XIII – responsabilizar-se pelos encargos fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da execução;
- XIV – responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros

decorrentes de sua atuação;

XV – manter preposto ou representante responsável pela interlocução com o SEPREV;

XVI – corrigir, sem ônus adicional, falhas de execução que lhe sejam imputáveis;

XVII – cumprir a reserva legal de cargos, quando aplicável;

XVIII – atender às determinações da fiscalização;

XIX – não transferir ou ceder a terceiros as obrigações decorrentes deste contrato sem autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INDEPENDÊNCIA, IMPARCIALIDADE E CONFLITO DE INTERESSES

12.1. A CONTRATADA deverá assegurar que a equipe responsável pelas auditorias atue com independência, imparcialidade, objetividade e observância das normas aplicáveis ao processo de certificação.

12.2. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente qualquer circunstância que possa caracterizar conflito de interesses ou comprometer sua independência.

12.3. A existência de conflito de interesses que comprometa a regularidade da certificação poderá ensejar a substituição do profissional, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

12.4. A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência o credenciamento exigido para atuação como entidade certificadora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E CONFIDENCIALIDADE

13.1. A CONTRATADA deverá tratar os dados pessoais e informações institucionais acessados exclusivamente para a execução do objeto.

13.2. A CONTRATADA deverá observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

13.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteção das informações.

13.4. Eventuais incidentes de segurança, acessos indevidos, perda ou divulgação não autorizada deverão ser comunicados imediatamente ao gestor do contrato.

13.5. A obrigação de confidencialidade permanecerá após o encerramento do contrato, pelo prazo estabelecido na legislação aplicável e enquanto as informações permanecerem protegidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação da atividade de certificação e auditoria objeto deste contrato, que deverá ser executada pela própria entidade certificadora devidamente credenciada, ressalvadas as hipóteses expressamente permitidas pelas regras de credenciamento aplicáveis.

14.2. Eventual utilização de serviços administrativos ou de apoio não poderá caracterizar transferência da execução do objeto principal, comprometer a independência, a imparcialidade e a responsabilidade da CONTRATADA, nem contrariar as regras de credenciamento aplicáveis.

14.3. Qualquer hipótese excepcional de subcontratação expressamente permitida pelas regras de credenciamento dependerá de prévia autorização formal da CONTRATANTE, quando juridicamente admissível, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Não será exigida garantia contratual, considerando a natureza, o valor e os riscos da contratação, conforme definido no instrumento de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela CONTRATANTE.

16.2. São atribuições da fiscalização:

- I – acompanhar o cronograma;
- II – conferir os produtos e relatórios;
- III – verificar a manutenção do credenciamento;
- IV – verificar a qualificação da equipe;
- V – registrar ocorrências;
- VI – solicitar correções;

VII – atestar as etapas executadas;

VIII – comunicar ao gestor situações que dependam de decisão superior.

16.3. O fiscal deverá registrar em instrumento próprio as ocorrências relacionadas à execução e determinar as providências necessárias à regularização de falhas.

16.4. A fiscalização não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela correta execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. Eventuais alterações contratuais observarão os arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

17.2. As alterações deverão ser formalizadas mediante termo aditivo, quando exigido pela legislação.

17.3. As alterações que não caracterizem modificação contratual poderão ser formalizadas por apostilamento, nas hipóteses legalmente admitidas.

17.4. A alteração do contrato não poderá transfigurar o objeto originalmente contratado.

17.5. Serão observados os limites legais para acréscimos e supressões.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES/INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total;

IV – ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado;

V – apresentar declaração ou documentação falsa;

VI – fraudar a execução contratual;

VII – comportar-se de modo inidôneo;

VIII – cometer fraude de qualquer natureza;

IX – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

X – praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

18.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA estará sujeita, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3. A advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.4. A multa não poderá exceder os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

18.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada nas hipóteses legalmente previstas, pelo prazo estabelecido no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

18.6. A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada nas hipóteses de maior gravidade, observadas as condições e o prazo estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

18.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos causados à Administração;

V – a existência ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

19.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. Constituem causas para extinção, entre outras:

I – descumprimento de cláusulas contratuais;

II – cumprimento irregular das obrigações;

III – atraso injustificado;

IV – alteração social ou modificação da finalidade que comprometa a execução;

V – falência ou insolvência, quando aplicável;

VI – perda do credenciamento necessário à execução do objeto;

VII – razões de interesse público devidamente justificadas;

VIII – demais hipóteses previstas em lei.

19.3. A extinção será formalizada e motivada nos autos, assegurados os direitos da CONTRATADA nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA

20.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos prazos previstos na Lei nº 14.133/2021.

20.2. Por se tratar de contratação direta, a divulgação deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura, como condição de eficácia do contrato.

20.3. O contrato também poderá ser divulgado no Portal da Transparência do SEPREV, observadas as normas de transparência e proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão solucionados de acordo com a Lei nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis, o Termo de Referência, o Aviso de Contratação Direta e os princípios que regem a Administração Pública.

21.2. Eventuais alterações que importem modificação das condições contratuais serão formalizadas mediante o instrumento jurídico adequado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Franco da Rocha/SP, para dirimir questões decorrentes deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ressalvadas as competências legais específicas.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento.

Franco da Rocha, ____ de _____ de 2026.



SERVIÇO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL SEPREV

C.N.P.J. 96.493.648/0001-16

SERVIÇO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – SEPREV

ELIAS ALVES – PRESIDENTE EXECUTIVO

CONTRATANTE

CONTRATADA

REPRESENTANTE DA CONTRATADA

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG: